

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2019/PPGE/UNIR

Dispõe sobre normas internas complementares à Resolução n. 531/CONSEA, de 12 de julho de 2018.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação – Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições determinadas pela Portaria N. 891/2018/GR/UNIR, de 14 de dezembro de 2018; e

Considerando a Resolução n. 3, de 22 de junho de 2016, da CES/CNE, que dispõe sobre normas referentes [...] ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

Considerando a Portaria Normativa n. 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de [...] reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

Considerando a Resolução n. 531/CONSEA, de 12 de julho de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para a revalidação/reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* – Adesão da UNIR à Plataforma Carolina Bori;

Considerando, ainda, o Despacho, constado no Processo SEI n. 999102042J.000029/2019-25, da Comissão de Admissibilidade de Revalidação e Reconhecimento de Diploma – CARRD/UNIR; e, finalmente,

Considerando o escopo do Art. 13, Resolução n. 531/CONSEA, de 12 de julho de 2018, submete ao egrégio Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação – Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Federal de Rondônia, a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - As Bancas de Reconhecimento de Diploma de Cursos de Pós-Graduação Estrangeiros deverão, fundamentadas no parágrafo único do Art. 1º da Res. 3/CES/CNE/2016, considerar o mérito acadêmico do Programa efetivamente cursado pelo (a) interessado (a);

§ 1º Independentemente de outros critérios apresentados, por parte do interessado (a) ou da Instituição estrangeira, entende-se, por mérito acadêmico, a qualidade acadêmica da dissertação ou tese, consubstanciada por:

I – Atendimento à ABNT NBR 14724, que estabelece os princípios gerais para a elaboração de trabalhos acadêmicos (teses, dissertações e outros), visando sua apresentação à instituição;

II - Atendimento à ABNT NBR 6028, que estabelece os requisitos para redação e apresentação de resumos;

III - Atendimento à ABNT NBR 6027, que especifica os princípios gerais para elaboração de sumários em qualquer tipo de documento;

IV - Atendimento à ABNT NBR 6024, que especifica os princípios gerais de um sistema de numeração progressiva das seções de um documento, de modo a expor em uma sequência lógica o inter-relacionamento da matéria e a permitir sua localização;

V - Atendimento à ABNT NBR 10520, que especifica as características exigíveis para apresentação de citações em documentos;

VI - Atendimento à ABNT NBR 6023, que estabelece os elementos a serem incluídos em referências e fixa a ordem dos elementos das referências e estabelece convenções para transcrição e apresentação da informação originada do documento e/ou outras fontes de informação;

VII – Atendimento às Normas de Apresentação Tabular, do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística;

§ 2º Considerar todas as normas em sua última edição.

Art. 2º - Norma padrão da língua em que estiver redigida a Dissertação ou Tese.

Art. 3º - Constatado plágio, de acordo com a legislação em vigor, o Processo de Revalidação será sumariamente indeferido, remetido à Comissão de Ética da UNIR, ao Banco Nacional de Indeferimento de Processos de Revalidação e à Justiça Federal para as providências cabíveis.

Art. 4º - Quando houver necessidade de cursar disciplina para complementação de estudos, a Banca deve indicar a disciplina do PPGE/UNIR;

Art. 5º - Quando houver necessidade de aplicação de prova, a Banca deve indicar o tipo de prova;

Parágrafo único: Quando a prova for oral, perante Banca, deve ser pública.

Dr. Antônio Carlos Maciel
Coordenador PPGE/UNIR

Aprovada em 13 de dezembro de 2019, pelo egrégio Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação – Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Federal de Rondônia.